



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028

PORTARIA Nº 85/2025

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas e nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 1.097/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Férias-Prêmio à seguinte servidora:

**Patricia Claudina de Souza** – Ajudante de Serviços Gari – 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2025 a 30/10/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 30 de setembro de 2025.

  
Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.652, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.629/2025, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.629/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4.** Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **21/10/2025** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.087/2006 – CTM."

**Art. 2º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.629/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5.** Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

**I - Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento) - vencimento no dia 21/10/2025;**

**II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia 21/10/2025;**

**III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia 20/11/2025.**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028

IV - Terceira parcela sem desconto - vencimento no dia 22/12/2025.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.629/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...).

**Parágrafo único** - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **10/10/2025**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site [www.capimbranco.mg.gov.br](http://www.capimbranco.mg.gov.br) ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu móvel.”

Art. 4º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.629/2025 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de setembro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 - 1430 - [gabinete@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabinete@capimbranco.mg.gov.br)

P. 2 de 2



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

---

P.L nº 0112/2025, Pregão Eletrônico nº 0040/2025

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preço que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual locação de Mini Trio Elétrico, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Valor de referência: 93.107,40 (Noventa e três mil e cento e sete reais e quarenta centavos).

Data de abertura : 13/10/2025 09:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

---

P.L nº 0107/2025, Dispensa nº 0034/2025

Objeto: : objeto da presente Dispensa Eletrônica de Registro de Preço para aquisição de Eletrodomésticos e moveis permanentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Valor de referência: 16.876,57

Data de abertura : 07/10/2025 14:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE DISPENSA Nº 18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ALVENARIA, NO ANEXO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 07 de outubro de 2025  
Horário da abertura das propostas: Às 13h  
Local: Câmara Municipal de Capim Branco  
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 01 de outubro de 2025.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
RENATA LUIZA DA SILVA  
Data: 01/10/2025 15:44:29 -0300  
verificador:cm1702025/validador:MG.gov.br

Renata Luiza da Silva de Deus  
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro– Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 PROCESSO Nº 22/2025

#### 1. OBJETO

##### 1.1. O objeto do presente processo consiste na:

**Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial, incluindo pintura e pequenos reparos de alvenaria, no anexo do prédio da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, com material incluso.**

Para estimar o custo da contratação dos serviços descritos, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, contemplando a cesta de produtos e aquisição por meio da plataforma digital da Licitar. O objetivo foi identificar a média praticada por empresas especializadas na prestação de serviços de pintura e manutenção predial, considerando fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e demais encargos necessários. A análise levou em conta propostas de prestadores distintos, avaliando critérios de qualidade, prazos de execução e abrangência dos serviços. A partir desses levantamentos, foi possível estabelecer o valor médio da contratação, que servirá de referência para a futura prestação dos serviços, conforme detalhado a seguir.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                 | VALOR MEDIO   | VALO MÉDIO    | TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial, incluindo pintura e pequenos reparos de alvenaria, no anexo do prédio da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, com material incluso. | R\$ 20.966,66 | R\$ 20.966,66 |       |

Os valores apresentados na tabela acima têm caráter estritamente referencial, sendo provenientes de pesquisa de preços realizada previamente à elaboração deste Termo de Referência. Essa pesquisa teve como objetivo estabelecer uma estimativa de custo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, com material incluso, em

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br) [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade, não configurando, portanto, proposta formal nem obrigatoriedade de contratação com os prestadores de serviços consultados.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial no anexo do prédio da Câmara Municipal de Capim Branco/MG mostra-se necessária diante da constatação de problemas estruturais ocasionados pelo desgaste natural do tempo e pelo uso contínuo do espaço.

As intervenções previstas – como demolição e recomposição de reboco devido à presença de mofo, aplicação de novo revestimento em argamassa, pintura de paredes e tetos, instalação de encanamento para calha, assentamento de porcelanato de alta resistência em paredes, bem como vedação de trincas e aplicação de cerâmica para contenção de infiltrações – têm por objetivo restaurar as condições adequadas de conservação do imóvel e assegurar sua durabilidade.

A medida é imprescindível para garantir a segurança, a funcionalidade e a salubridade das instalações, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e à população que frequenta o espaço legislativo. Além disso, busca-se prevenir a ocorrência de danos maiores que poderiam comprometer a estrutura física do prédio, evitando gastos mais elevados no futuro.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público, reforçando o dever de zelar pelo patrimônio público e de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades legislativas e administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Capim Branco/MG.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção predial, incluindo pintura e pequenos reparos de alvenaria, com fornecimento de mão de obra qualificada e dos materiais necessários. Para os serviços cujos materiais não estiverem disponíveis em estoque, o fornecimento estará incluído na contratação.

##### 3.1. Os serviços deverão contemplar a execução das seguintes atividades:

- ☐ **Demolição de revestimento em reboco**  
Área: 58,7 m²  
Motivo: presença de mofo nas paredes.
- ☐ **Aplicação de reboco em argamassa**  
Aplicação manual em paredes internas.  
Espessura entre 10 mm e 20 mm.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)

 [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- ☐ **Pintura de paredes internas**  
Área: 73,7 m².  
Tinta: látex acrílica premium.  
Aplicação manual em duas demãos.
- ☐ **Pintura de teto**  
Área: 25 m².  
Tinta: látex acrílica econômica.  
Aplicação manual em duas demãos.
- ☐ **Instalação de encanamento para calha**  
Extensão: 6 metros, com conexões.
- ☐ **Aplicação de revestimento de cerâmica de alta resistência em parede**  
Área: 58,7 m².
- ☐ **Vedação de trincas e aplicação de cerâmica**  
Finalidade: contenção de infiltração no piso superior ao anexo.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS

- 4.1. A prestação dos serviços será realizada em uma única execução, abrangendo todos os itens contratados, conforme discriminado neste Termo de Referência, devendo a empresa executar todos os serviços de forma contínua, sem interrupções desnecessárias, até sua conclusão total.
- 4.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais auxiliares e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 4.3. Os serviços de pintura deverão contemplar preparo completo das superfícies, com limpeza, tamponamento de trincas e fissuras, aplicação de massa corrida, lixamento e pintura final, garantindo acabamento uniforme, durável e de boa aparência.
- 4.4. A área a ser pintada abrange no total aproximadamente 98,7 m², podendo incluir outros pontos conforme orientação da Câmara no momento da execução.
- 4.5. Todos os serviços deverão ser executados com atenção à segurança no trabalho.
- 4.6. A contratada deverá proteger os móveis, equipamentos e instalações durante a realização dos serviços, bem como realizar a limpeza do local ao final da obra.
- 4.7. A execução deverá ser feita em horário comercial, ou conforme ajuste com a administração da Câmara.
- 4.8. A empresa deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhamento e comunicação direta com a fiscalização da Câmara durante toda a execução dos serviços.

#### 5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)

 [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro– Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1. A prestação dos serviços contratados deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Capim Branco/MG.
- 5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com conclusão prevista em até 20 dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.
- 5.3. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

#### 6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- 6.1. A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, apta à execução dos serviços de pintura e manutenção predial conforme normas técnicas vigentes e boas práticas do setor.
- 6.2. A empresa contratada deverá empregar materiais de boa qualidade, ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços a serem realizados, garantindo segurança, durabilidade e acabamento adequado.
- 6.3. Os profissionais deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, inclusive quanto à sinalização e proteção do ambiente durante a execução dos serviços.
- 6.4. A contratada deverá identificar previamente as necessidades de correções nas superfícies, tais como trincas, fissuras ou imperfeições, aplicando massa corrida e realizando os devidos reparos antes da pintura final.
- 6.5. A contratada deverá manter contato direto com a administração da Câmara, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e acatando orientações técnicas da fiscalização durante a execução dos serviços.

#### 7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados com padrão de qualidade compatível com ambientes institucionais, prezando pelo bom acabamento, limpeza, organização e segurança durante e após a execução.
- 7.2. Serão critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados:
  - a) Uniformidade e cobertura da pintura;
  - b) Correção adequada de trincas e imperfeições;
  - c) Boa aplicação da massa corrida e nivelamento das superfícies;
  - d) Impermeabilização adequada das superfícies onde recebe grande incidência de umidade;
  - e) Aplicação de cerâmica;
  - f) Limpeza e organização do ambiente após o serviço;
  - g) Conservação e preservação das estruturas existentes;
  - h) Pontualidade no cumprimento do cronograma estabelecido;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Cordialidade, profissionalismo e cooperação da equipe;
- j) Ausência de danos ou avarias ao patrimônio da Câmara.

#### 8. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E FONTES DE CONSULTA

- 8.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

#### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato será de até 30 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, período em que deverá ocorrer a execução integral e única dos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência.
- 9.2. A vigência poderá ser prorrogada apenas em casos excepcionais, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

#### 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços de manutenção predial, pintura em geral com fornecimento de mão de obra e insumos, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.
- 10.2. Os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação, incluindo, preferencialmente, atividades de pintura com preparação de superfície e manutenção predial leve.

#### 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 11.1. Obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.4 Fornecer e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
  - 11.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 11.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
  - 11.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 11.1.9 Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
  - 11.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 11.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 11.1.12 Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
  - 11.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Obrigações da Contratante**
- 11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
  - 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)

 [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 11.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 11.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 11.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 11.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### 12. FORMA DE DISPUTA

- 12.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

#### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta;
- 13.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta;
- 13.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

#### 14. PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e/ou suspensão do direito de participar em certames da Câmara Municipal de Capim Branco, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

14.2. A multa prevista nesta cláusula será calculada com base no valor atualizado do contrato.

14.3. A multa prevista na alínea “b” poderá ser cumulada com as penalidades das alíneas “a” e “c”.

#### 15. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

#### 16. PREÇO MÁXIMO MERCADOLOGICO

16.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

16.1.1. **Preço Estimado:** O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

16.1.2. **Preço Máximo Aceitável:** O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

#### 17. DOS PAGAMENTOS

17.1. Os serviços contratados serão pagos em parcela única, mediante a conclusão total dos trabalhos, conforme Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.

17.2. O pagamento será realizado somente após a execução integral dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e após emissão de atestado de conformidade pela Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, junto ao Setor de Finanças e Compras da Câmara Municipal.
- 17.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, os seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
  - b) Certidão negativa do INSS (CND);
  - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
  - d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
  - e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
  - f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
  - g) Certidão de Falência e Concordata.
- 17.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- 17.6. É vedada a antecipação de pagamento.
- 17.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
- 17.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Finanças e Compras, com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo dos serviços ela CONTRATADA;
- 17.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco: em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 17.10. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício financeiro de 2025.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

| Item Recurso Orçamentário Descrição                |                                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal | 01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.39.00 |
| Elemento: Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00                        |
| Ficha:                                             | 11                                  |
| Fonte de Recurso:                                  | 150000000                           |

Capim Branco, 01 de outubro de 2025.



documento autenticado digitalmente  
MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR  
Data: 01/10/2025 15:47:33 0300  
verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior  
Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br) [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO II

##### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 01 de outubro– Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 2025 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000  
 [www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)  [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)